



Fundação Pública de Direito Privado  
CNPJ: 49.868.348/0001-94.  
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG  
Telefones: (38) 3521-1284  
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2024**

**DISPENSA N° 07/2024**

### **CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Sinhá Bie nº 652, Bairro: Fazendinha Cep nº 39.670-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.868.348/0001-94 neste ato representado pela Sra. Ludimila Brunely Fernandes Andrade diretora executiva, RG nº MG-17.734.340 e CPF:114.160.526-07.

### **CONTRATADA:**

**METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, com sede a Av. Barão Homem de Melo, 3382, bairro: Estoril, CEP:30.494-270 Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sr. **Anderson Mendes Pimenta**, portador da CI sob nº. M-4.346.999SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 758.469.426-87, E-MAIL INSTITUCIONAL: marcelo.lage@metodotelecom.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 33/2024, Dispensa nº. 07/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Contratação de prestação de serviços de telefonia ip com utilização da tecnologia voip (voice over internet protocolo — voz sobre protocolos de internet), incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos IP para a fundação hospitalar Dr.Afonso Pavie/Itamarandiba/MG.

OS APARELHOS OFERTADOS DEVERÃO SER HOMOLOGADOS PELA ANATEL.

\* Deverá fornecer Franquia Ilimitada em Ligações para nºs fixo e móvel Local/Nacional-Itamarandiba / MG - DDD 38;com fornecimento de 03(três) numeros novos.

\* APARELHOS TELEFÔNICOS IP - incluindo Fornecimento em comodato de até 15 (QUINZE), aparelhos IP.



Fundação Pública de Direito Privado  
CNPJ: 49.868.348/0001-94.  
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG  
Telefones: (38) 3521-1284  
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

\*PABX EM NUVEM (Ura; fila de espera; gravações de chamadas, e quaisquer outras funcionalidades tecnológicas.

**A entrega dos aparelhos telefônicos e início da prestação de serviços deverá ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da entrega da ordem de fornecimento (OF) pela contratante.**

**Deverá ser ofertado pela empresa treinamento para uso do equipamento e sistema, bem como suporte remoto durante a vigência do contrato • SUPORTE REMOTO - Atendimento ao usuário durante toda a vigência Contratual, ininterruptamente, ou seja: 24x7x365 (24 horas/dia x 7 dias/semana x 365 dias/ano).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 33/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa .

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor total deste contrato é de **R\$ 9.140,00(Nove mil cento e quarenta reais), sendo de R\$720,00(Setecentos e vinte reais)**, correspondente ao valor mensal, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados :

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	12	MENSAL	Contratação de empresa para Prestação de Serviços MENSAL de Licença de Telefonia IP com utilização da tecnologia Voip (Voice Over Internet Protocol-Voz sobre Protocolos de Internet), <b>para até 15 ramais</b> , incluindo, PABX em nuvem, com fornecimento de Ura's , <b>fornecimento de Aparelhos Telefônicos IP, em comodato e Suporte Técnico 24 X 7 x 365 (24 horas x 7 dias por semana x 365 dias por ano).Franquia Ilimitada em Ligações para n°s fixo e móvel Local/Nacional-Itamarandiba / MG - DDD 38. Com fornecimento de 03(três) numeros novos.</b>	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
02	01	SERV	Prestação de serviço de instalação dos aparelhos telefonicos e implantação dos serviços no órgão.	R\$500,00	R\$500,00



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

**2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**3.2.** Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços /fornecimento do aplicativo web, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**5.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

**5.2.1.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**5.2.2.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 960-16.01.01.10.302.0011.2128.3.3.90.39.00

Ficha 961-16.01.01.10.302.0011.2128.3.3.90.39.00

Ficha 962-16.01.01.10.302.0011.2128.3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa e seus anexos, incumbe à Contratada:

a. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

b. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;

c. Efetuar a entrega parcelada do objeto, mediante ordem de fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta acompanhado da respectiva nota fiscal.

d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á realizar a entrega dos materiais e serviços constantes da mesma.

a. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.

a. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

b. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

- d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**8.2.** Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**10.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.9.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

**10.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.1.11.** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.1.12.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Fundação Pública de Direito Privado  
CNPJ: 49.868.348/0001-94.  
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG  
Telefones: (38) 3521-1284  
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**10.1.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.15.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 07/2024, .

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites 107 permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



Fundação Pública de Direito Privado

CNPJ: 49.868.348/0001-94.

Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –  
Itamarandiba-MG

Telefones: (38) 3521-1284

E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pela diretora executiva do órgão responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** .

**Itamarandiba 22 de agosto de 2024..**

LUDIMILA BRUNELY  
FERNANDES  
ANDRADE:1141605  
2607

Assinado de forma digital  
por LUDIMILA BRUNELY  
FERNANDES  
ANDRADE:11416052607  
Dados: 2024.08.22 11:56:15  
-03'00'

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP**  
**Ludimila Brunely Fernandes Andrade**  
**Contratante**

ANDERSON MENDES PIMENTA:75846942687

Assinado de forma digital por ANDERSON MENDES PIMENTA:75846942687  
Dados: 2024.08.23 14:24:38 -03'00'

**METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA**  
**Anderson Mendes Pimenta**  
CPF sob nº 758.469.426-87  
**Pela CONTRATADA**